



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2021 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 46/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos e cláusulas de hipoteca à empresa EMANUPLAST RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS LTDA – ME, terreno que especifica e dá outras providências.

02 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 49/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre Concessão Administrativa de Uso de área pública que especifica à Paróquia Santo Expedito, e dá outras providências.

03 – PROJETO DE LEI Nº 201/2021, de autoria do Vereador Natalino Antonio da Silva, que institui no município a Campanha de Conscientização sobre Impactos Ambientais.

04 – PROJETO DE LEI Nº 205/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre denominação de vias públicas que especifica.

05 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 29/2021, de autoria do Vereador Adriano Luciano Rodrigues, que dispõe sobre concessão de Título de “Cidadã Guaçuana” à Senhora Ana Antonia Ferreira de Melo Rossi.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 26 de novembro de 2021.


Vereador **GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**
Presidente 2021/2022



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA N°	022
Proc. CM N°	PLC 6/21

MENSAGEM N° 076 .10.2021.

Mogi Guaçu, 25 de Outubro de 2021.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente

Faço uso do presente para encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à alta consideração dessa ilustre Casa de Leis, o projeto de lei complementar em anexo, que autoriza a doação, com encargos e cláusula de hipoteca, de terreno de propriedade do Município de Mogi Guaçu, com área total de 1.002,30 metros quadrados, correspondente ao Lote "10", da Quadra "H", situada na Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas do Parque Industrial João Baptista Caruso, à empresa **EMANUPLAST RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS LTDA. - ME**, com sede na Rua Maria do Carmo Vieira Sampaio, nº 581 - Mogi Guaçu - SP.

A propositura em questão se destina a permitir a instalação/ampliação da unidade fabril da empresa donatária, como forma de geração de empregos, concorrendo para o desenvolvimento econômico da cidade, conforme exposto abaixo:

1. Previsão de início das obras: 90 dias após a publicação da Lei de doação da área
2. Previsão de término das obras: 24 meses
3. Faturamento mensal previsto para nova unidade: R\$ 100.000,00
4. Número de funcionários previsto para nova unidade: 6
5. Área a ser construída: 400 metros quadrados
6. Área pretendida: 1.000,00 metros quadrados

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 46 , DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos e cláusula de hipoteca à empresa EMANUPLAST RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS LTDA. - ME, terreno que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos da Lei Complementar nº 130 de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418 de 16 de outubro de 2001, a alienar por doação, com encargos, à empresa **EMANUPLAST RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.163.110/0001-08, com sede e principal estabelecimento sito à Rua Maria do Carmo Vieira Sampalo, nº 581, Distrito Industrial João Baptista Caruso - Mogi Guaçu/SP, o terreno denominado como Lote "10", da Quadra "H", situada na Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas do Parque Industrial João Baptista Caruso, com área total de 1.002,30 m², conforme medidas e confrontações abaixo especificadas, além de planta, memorial descritivo e laudo avaliatório constantes do Processo Administrativo de nº 10110/2021.

LOTE "10" DA QUADRA "H" - PARQUE INDUSTRIAL JOÃO BAPTISTA CARUSO

Com área de 1.002,30 metros quadrados e de forma retangular, mede 25,70 metros de frente para a Rua (10) Lourenço F. Chiorato; 39,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel confrontando com o lote 09; 39,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 11 e 25,70 metros no fundo confrontando com o lote 05.

§ 1º A área, objeto da doação, destina-se a instalação/ampliação de sua unidade fabril, sendo que em até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei Complementar, a empresa donatária deverá iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses seguintes, cumprindo o disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01.

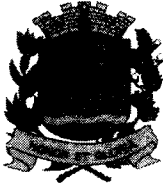
§ 2º A empresa donatária ao receber o imóvel doado, obrigar-se-á ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta lei Complementar e na Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 3º Também é encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades no imóvel doado, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados do efetivo início de suas atividades econômicas, que deverá ser comprovado documentalmente junto a Proguaçu S/A, sob pena de reversão da doação.

§ 4º A empresa donatária, sob pena, de embargos das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos Órgãos e entidades públicas, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente, referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.

§ 5º Ao aceitar a doação a empresa donatária obriga-se a quitar todos os débitos relativos a tributos que, por ventura recaiam sobre o imóvel.

Art. 2º A desistência expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo e por qualquer motivo, implicará no pagamento em favor da PROGUAÇU S.A. - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, de multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela PROGUAÇU S.A. autorizará a sua cobrança extrajudicial e/ou judicial.

Art. 3º Não cumprida à finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar e não caberá a empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzida.

Parágrafo Único. Fica estabelecida em favor da PROGUAÇU S.A. - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, multa equivalente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs - Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu, aplicável à empresa donatária, quando a PROGUAÇU S.A. verificar descumprimento dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da doação, ou transferência desautorizada da área, a qualquer título, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do artigo 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica prestada como garantia, nos termos da alínea "c", do inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01, hipoteca do imóvel recebido em doação, que será liberada em favor da donatária, após, cumpridas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 1º Independente da garantia referida no "caput" deste artigo, a empresa donatária deverá recolher aos cofres da PROGUAÇU S.A. Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, a quantia de R\$ 50.115,00 (cinquenta mil, cento e quinze reais), correspondente a R\$ 50,00 (Cinquenta reais), por metro quadrado, da área doada, que será destinada a custear a administração e fiscalização da Área de Desenvolvimento de Atividade Produtivas, nos termos do § 9º do artigo 3º da Lei Complementar nº 418/2001.

§ 2º A contribuição deverá ser efetuada em parcela única, com vencimento 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei Complementar. Fica estabelecida que a contribuição de que trata este artigo deverá ser recolhida, mesmo em caso de revogação, ou qualquer outra eventualidade no cumprimento das obrigações assumidas nesta Lei.

Art. 5º A empresa donatária deverá, por ocasião da assinatura da Escritura Pública de Doação com Encargos, comprovar sua regularidade fiscal mediante apresentação das CND's, ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, da Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP e dos Municípios em que tiver sua sede ou filial.

Parágrafo Único. A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o artigo 4º desta Lei Complementar.

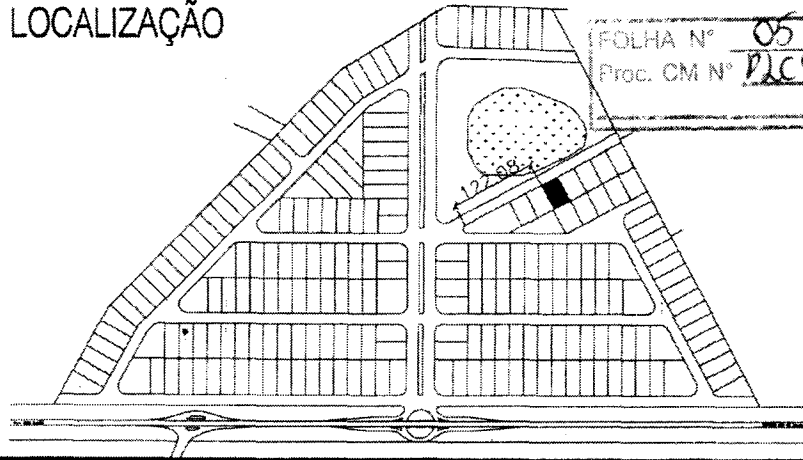
Art. 6º Correrão por conta da empresa donatária as despesas com a lavratura da Escritura Pública de Doação com Encargos e seu registro no Cartório, no momento oportuno.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

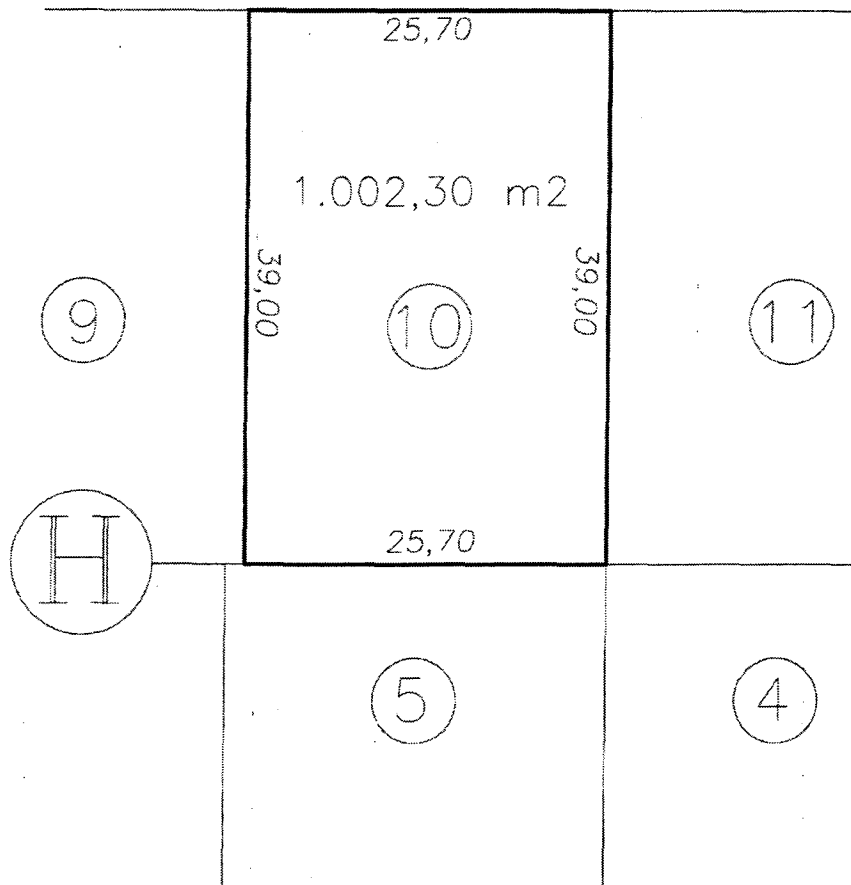


FOLHA N° 05
Proc. CM N° PL046/21



S.P.D.U
Folha 09
Rubrica

Rua (10) Lourenço F. Chiorato



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU 21 — 24

PLANTA PLANIMETRICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DIVISAO DE PLANEJAMENTO URBANO

ASSUNTO
LEVANTAMENTO PLANIMETRICO DE IMOVEL

LOCAL
Rua (10) Lourenço F.Chiorato, lote 10 da Quadra "H"
PARQUE INDUSTRIAL JOÃO BAPTISTA CARUSO

PROPRIETÁRIO
MUNICIPIO DE MOGI GUAÇU

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO MUNICIPAL

Arq. Eduardo Manfrin Schmidt
SECRETARIO MUNICIPAL DE
PLANEJ. E DESENV. URBANO

DATA	ESCALA	LEV.TOP.	PROJETO	DESENHO	ARQUIVO	Processo
SETEMBRO/21	1:500	D P U	D P U	D P U		10110/21

MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto - Memorial Descritivo de Imóvel.
Local - Rua (10) Lourenço F. Chiorato, Lote 10 da Quadra "H",
Parque Industrial João Batista Caruso.
Proprietário - **Município de Mogi Guaçu.**

DESCRIÇÃO

Lote 10;

Com área de 1.002,30 metros quadrados e de forma retangular, mede 25,70 metros de frente para a Rua (10) Lourenço F. Chiorato; 39,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel confrontando com o lote 09; 39,00 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 11 e 25,70 metros no fundo confrontando com o lote 05.

Mogi Guaçu, 21 de setembro de 2021.

Arq. Eduardo Manfrin Schimidt
Secretário Municipal de Planejamento
e Desenvolvimento Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

DOAÇÃO C/ ENCARGOS

TRANSFERÊNCIA

DESAPROPRIAÇÃO

CONCESSÃO DE USO

PROCESSO

10.110/2021

LAUDO DE AVALIAÇÃO

INTERESSADO EMANUPLAST RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS LTDA

PROPRIETÁRIO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

DADOS DO IMÓVEL

Logradouro	Área	Lote	Quadra
Rua (10) Lourenço F. Chiorato	1002,3	10	H

Lado da Rua	Distância da Esquina/Prédio	Loteamento
Direito	122,08	Parque Industrial João Baptista Caruso

Bairro	Cidade	Estado
	Mogi Guaçu	SP

SERVIÇOS PÚBLICOS NO ENTORNO DA GLEBA

Água
 Esgoto
 Transp. Coletivo
 Telefonia
 Outros
 Energia Elétrica
 Pavimentação
 Iluminação Pública
 Limpeza

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

Área (m2)	Frente	25,70	Fundo	25,70
1.002,30	Lado Dir.	39,00	Lado Esq.	39,00
	Curva	-		

Topografia	plana
Cota	da rua
Forma	***
Característica do Bairro	
INDUSTRIAL	

A área e as medidas perimetrais acima mencionadas, conferem com a planta em anexo. Foi utilizado para calculo, apenas área fração da área total, correspondente ao utilizado pela autarquia.

OBSERVAÇÕES O valor atribuído ao imóvel é resultado de incentivo municipal para o fomento do desenvolvimento da industrial e a geração de empregos.

AVALIAÇÃO

Especificação	uni	Valor	CONSTRUÇÃO		TOTAL
Área	m²	1.002,30			
Valor Unitário	R\$	50			
Valor Total	R\$	50.115,00			

POR EXTENSO Cinquenta mil, cento e quinze reais e dois reais e nove centavos.

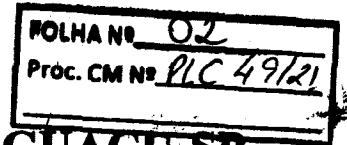
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, CONFORME PORTARIA N° 148/2021

 Arqº Itay Pedro Conceição	 Engº Marcos Paulo R.A. Bueno	CIENTE - INTERESSADO
 Arqº Vinícius Francisco Guirão		

LOCAL e DATA Mogi Guaçu, 13 de outubro de 2021



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 083 .11.2021.

Mogi Guaçu, 09 de Novembro de 2021.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Tenho a grata satisfação de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso projeto de lei complementar que autoriza Concessão Administrativa de Uso de área pública que especifica a Paróquia Santo Expedito, e dá outras providências.

Referida propositura, tem por finalidade atender solicitação da Paróquia Santo Expedito, localizada na Rua João Teixeira Diniz, nº 122 – Alto dos Ypês, neste Município, e tem por finalidade a concessão administrativa de uso de área com 1.843,09 metros quadrados, situada no loteamento denominado Jardim Ypê Pinheiros, para o desenvolvimento de suas atividades estatutárias, de caráter assistencial, filantrópico e social. Segue, em anexo, planta, memorial descritivo e laudo avaliatório da área em questão, bem como pedido da interessada.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº 03
Proc. CM Nº PLC 49/21

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 49, DE 2021.

Dispõe sobre Concessão Administrativa de Uso de área pública que especifica à Paróquia Santo Expedito, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica autorizada em caráter personalíssimo e intransferível a concessão administrativa de uso, pelo prazo inicial de 10 (dez) anos, na forma prevista no art. 12, inciso VII, alínea "a", c/c art. 108, § 3º e 5º da Lei Orgânica do Município, à **PARÓQUIA SANTO EXPEDITO**, CNPJ nº 44.832.368/0064-75-, com sede na Rua João Teixeira Diniz, 122- Bairro Alto dos Ypês – Mogi Guaçu (SP), da área pública adiante identificada:

"Lote de terreno sob. nº 09 da Quadra "13", do loteamento denominado 'JARDIM YPÊ PINHEIROS', situado nesta cidade e comarca, com a área de 1.843,09 m², mede 31,40m em curva com Raio de 232,74m de frente para a Avenida dos Flamboyants (Antiga Avenida 02); 30,00m nos fundos confrontando com os Lotes nº 10, 11 e 12; 66,40m do lado direito de quem da Avenida dos Flamboyants (Antiga Avenida 02) olha para o imóvel, confrontando com parte do Lote nº 02 e com os Lotes nº 03, 04, 05, 06, 07 e 08; 57,21m do lado esquerdo, confrontando com parte da Área Institucional para Equipamentos Comunitários II."

Art. 2º A Concessão que se destinará à instalação da sede do concessionário para desenvolvimento de suas atividades estatutárias, de caráter assistencial, filantrópico e social, será inicialmente por até 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada/renovada, segundo a conveniência das partes e existência do interesse público.

Parágrafo Único. Durante o prazo de vigência da Concessão, ao concessionário caberá o direito de uso e gozo do imóvel, e as obrigações de conservar, manter, proteger e guardar contra turbações, esbulhos e atos lesivos de terceiros, como se dono fosse.

Art. 3º O concessionário poderá realizar obras de melhorias mediante projeto (s) a ser (em) aprovado (s) pelos órgãos e entidades competentes do Poder Público Municipal, segundo parâmetros e diretrizes emitidos por esses.

§ 1º - Na elaboração do (s) projeto (s) arquitetônico-paisagísticos deverá ser observada a facilitação do acesso e do trânsito de pessoas portadoras de deficiências e mobilidade reduzida no local.

§ 2º - A realização de qualquer obra sem prévia autorização do Poder Público Municipal implicará na imediata revogação da concessão.



FOLHA Nº 04
Proc. CM Nº PLC 49/21

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A concessão tratada por esta Lei Complementar será formalizada mediante a assinatura do respectivo termo de concessão de uso administrativo que fará parte integrante dos autos do Processo Administrativo nº 8872/2021, assim como as plantas e memorial descritivo.

Art. 5º Quando do término da concessão de uso ao concessionário deverá devolver a área para a Administração Municipal no estado em que se encontrar, sem prejuízo de responder administrativa, civil e criminalmente por danos que vierem a ser apurados.

§ 1º - As benfeitorias e acessões, à medida que forem realizadas, serão imediata e automaticamente incorporadas ao patrimônio público municipal, não cabendo ao concessionário qualquer direito a indenização, compensação ou retenção por tais acréscimos.

§ 2º - Os membros da Diretoria do concessionário, independentemente, do término de seus mandatos, respondem perante a Administração Municipal, solidariamente, por todas as obrigações assumidas pela entidade, persistindo mesmo após a extinção da pessoa jurídica.

Art. 6º A presente concessão de uso com prazo inicial de 10 (dez) anos, que pode ser prorrogada/renovada por conveniência das partes e prevalência do interesse público, é outorgada em caráter pessoal e intransferível, e a qualquer tempo, apesar do prazo fixado na legislação autorizativa, mediante prévia notificação à concessionária, motivação e justificativa para o ato, o concedente poderá reivindicar a reintegração na posse do imóvel, devendo o concessionário promover às suas expensas, no prazo máximo de um (01) ano, a desocupação da Área cujo uso ora é concedido, não lhe cabendo direito à retenção e/ou indenização ou ressarcimento, a qualquer título, por benfeitorias e acessões, lucros cessantes ou perdas e danos.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, onerando as despesas com sua execução por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,

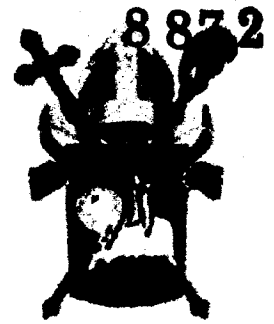

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



PARÓQUIA SANTO EXPEDITO
Diocese de São João da Boa Vista

Rua João Teixeira, nº 122 – Alto dos Ipês
CEP 13.846.678
MOGI GUAÇU – São Paulo
CNPJ 44.832.368/0064-75
Telefone: (19) 38614560

Email: paroquiasantoexpeditomogiguacu@gmail.com



FOLHA Nº 05
Proc. CM Nº PLC 49/21

Excelentíssimo Senhor
RODRIGO FALSETTI
Prefeito Municipal de Mogi Guaçu

A PARÓQUIA SANTO EXPEDITO, com sua sede localizada na rua João Texeira Diniz, 122 – Bairro Alto dos Ypês, neste município, representada por seu Pároco infra-assinado, respeitosamente, vem à honrosa presença de Vossa Excelência, data vênia, requerer a concessão administrativa de uso de área pública situada Av. dos Flamboyants, lote 11, quadra 7, bairro Ypê-Pinheiros, nesta urbe, para desenvolvimento de suas atividades estatutárias, de caráter assistencial e social.

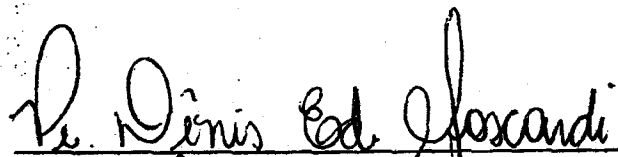
Justificamos que a área objeto da demanda, vem sendo utilizada pela Paróquia há mais de 15 anos para desenvolvimento de suas atividades assistenciais, inclusive nela foi executada obra de infraestrutura para atendimento de suas finalidades sociais.

Tomamos a liberdade de juntar ao pleito, cópia da fatura de pagamento de tarifa de água e esgoto incidente sobre a gleba ora descrita, expedida no mês de OUTUBRO DE 2005, de modo a comprovar o tempo de posse e utilização da área mencionada.

Neste Termos

Pede e aguarda deferimento.

Mogi Guaçu, 07 de julho de 2021


Padre DÊNIS EDUARDO MOSCARDI
Pároco da Paróquia Santo Expedito
RG nº 40.525.474-5
CPF (MF) nº 331.830.738-62

SAMAE

SAMAE - MOGI GUAÇU
 Rua Paula Bueno, 240 - Cx. Postal 27
 PABX: (0XX19) 3831-9888 - CEP 13840-040
 Emergência - Ligue 0800-102028

TARIFA DE
ÁGUA E ESGOTO 8872

Recibo do Sacado

Identificação 18-13-19-044-11-025	C.D.C-DV 00049196-02	CATEGORIA/ECONOMIAS Comercial-1	Nro. da Conta 04610284	Mes/Ano Referência OUT/2005 - 62
Nome PAROQUIA SANTO EXPEDITO				FOLHA Nº <u>06</u> Proc. CM Nº <u>PLC 49/01</u>
Endereço de Ligação AV. DOS FLAMBOYANTS, 7295 JD. YPÊ PINHEIROS				
Endereço de Entrega Rua JOÃO TEIXEIRA (DINIZ) - (15),0122				
Cidade MOGI GUAÇU		UF SP	CEP 13846-230	
Hidrômetro Y13K028620	Data Leitura 01/01/0001	Consumo 0	Leitura Anterior 0000000	Leitura Atual 0000000
Mês/Ano	Histórico de Consumo Consumo	Ocor.	Média 00	Ocorrência
			Descrição dos Lançamentos	Valores
			Recargas de Água	14,75
			Recargas de Esgoto	11,76
			Fornecimento Material	61,00
			Tarifa Ligação Esgoto	38,00
			Tarifa Ligação de Água	38,00
VENCIMENTO 17/11/2005			TOTAL A PAGAR R\$163,51	

2ª Via

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

SAMAE	SAMAE - MOGI GUAÇU Rua Paula Bueno, 240 - Cx. Postal 27 PABX: (0XX19) 3831-9888 - CEP 13840-040 Emergência - Ligue 0800-102028	TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO Recibo do Sacado
Identificação 18-13-19-044-11-025	C.D.C. 00049196-02	Controle 00049196102005620
	Hidrômetro Y13K028620	Nº da Conta 04610284
	Referência OUT/2005 - 62	
Vencimento	17/11/2005	TOTAL A PAGAR 163,51

SEGUNDA VIA DE CONTA PAGA
 DATA DE PAGAMENTO:16/11/2005



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MOGI GUAÇU - SP

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA Nº 07
Proc. CM Nº PLC 49/21

MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto : Memorial Descritivo de Área

Local : Avenida dos Flamboyants – Lote 12 da Quadra “13” – Jardim Ypê Pinheiros.

Propr. : MUNICIPIO DE MOGI GUAÇU.

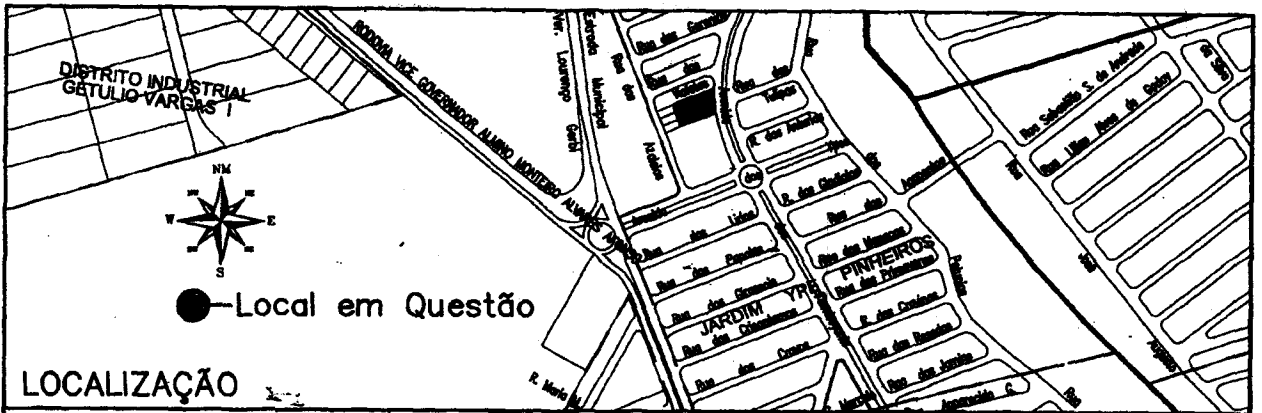
Descrição:

LOTE DE TERRENO sob. nº “09” da Quadra “13”, do loteamento denominado “**JARDIM YPÊ PINHEIROS**”, situado nesta cidade e comarca, com a área de 1.843,09 m², Mede 31,40m em curva com Raio de 232,74m de frente para a AVENIDA DOS FLAMBOYANTS (Antiga Avenida 02); 30,00m nos fundos confrontando com os Lotes nº 10, 11 e 12; 66,40m do lado direito de quem da Avenida dos Flamboyants (Antiga Avenida 02) olha para o imóvel, confrontando com parte do Lote nº 02 e com os Lotes nº 03, 04, 05, 06, 07 e 08; 57,21m do lado esquerdo, confrontando com parte da Área Institucional para Equipamentos Comunitários II.

Mogi Guaçu, 25 de agosto de 2021

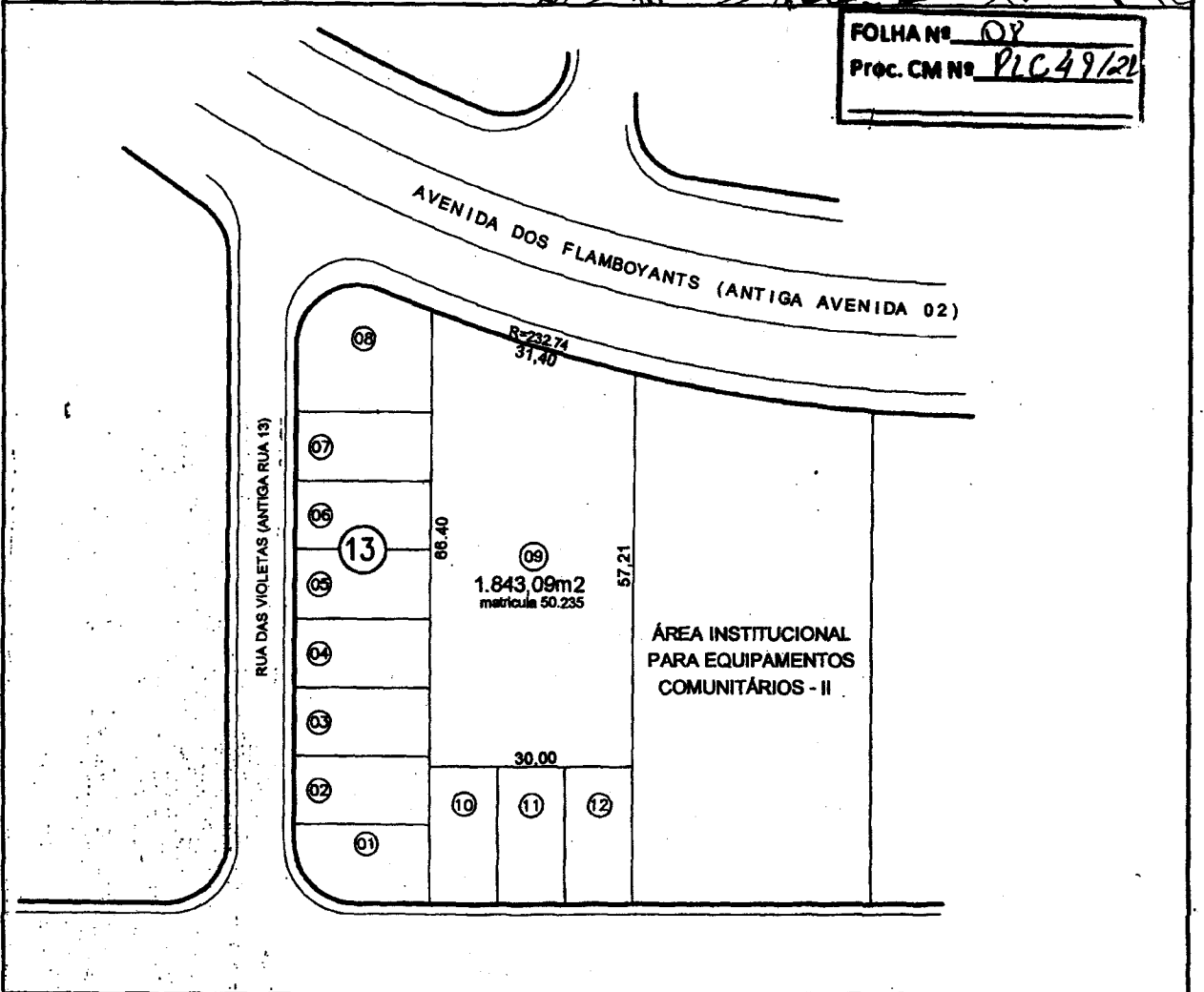
Arq. Eduardo Manfrin Schmidt
Secretário Municipal de Planejamento
e Desenvolvimento Urbano


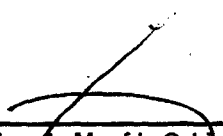
19/8



LOCALIZAÇÃO

FOLHA Nº 08
 Proc. CM Nº 92649/22



	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU 21-24 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DIVISAO DE PLANEJAMENTO URBANO					RODRIGO FALSETTI PREFEITO MUNICIPAL	
	ASSUNTO — PLANTA PLANIMÉTRICA DE IMÓVEL. LOCAL — AV. DOS FLAMBOYANTS - Lote 09 da Quadra "13" JARDIM YPE PINHEIROS PROPRIETÁRIO — MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU.						 Arq. Eduardo Manfrin Schmidt SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJ. E DESENV. URBANO
DATA 08/2021	ESCALA 1:1.000	LEV.TOP.	PROJETO D.P.U.	DESENHO SBRISSE	PROCESSO	FOLHA UNICA	



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

DOAÇÃO C/ ENCARGOS

TRANSFERÊNCIA

DESAPROPRIAÇÃO

CONCESSÃO DE USO

S.P.D.U

Folha 15

Rubrica 10

PROCESSO

8.872/2021

LAUDO DE AVALIAÇÃO

FOLHA Nº 09

Proc. CM Nº 21C 49/21

INTERESSADO PARÓQUIA SANTO EXPEDITO

PROPRIETÁRIO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

DADOS DO IMÓVEL

Logradouro	Área	Lote	Quadra
Av. dos Flamboyants	1843,09	12	13

Lado da Rua	Distância da Esquina/Prédio	Loteamento
Esquerdo	8,3m	Jardim Ypê Pinheiros

Bairro	Cidade	Mogi Guaçu	Estado	SP
--------	--------	------------	--------	----

SERVIÇOS PÚBLICOS NO ENTORNO DA GLEBA

Água Esgoto Transp. Coletivo Telefonia Outros
 Energia Elétrica Pavimentação Iluminação Pública Limpeza

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

Área (m2)	1.843,09	Frente	31,40	Fundo	30,00	Topografia	plana
		Lado Dir.	66,40	Lado Esq.	57,21	Cota	da rua
		Curva	31,40			Forma	***
						Característica do Bairro RESIDENCIAL	

A área e as medidas perimetrais acima mencionadas, conferem com a planta em anexo. Foi utilizado para cálculo, apenas área fração da área total, correspondente ao utilizado pela autarquia.

OBSERVAÇÕES

O valor atribuído ao imóvel é resultado de pesquisa efetuada no mercado imobiliário local, onde se verificou-se o valor mínimo de R\$ 450,00/m2 e máximo de R\$ 477,50/m2.

AVALIAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	UNI	VALOR	CONSTRUÇÃO		TOTAL
Área	m ²	1.843,09			
Valor Unitário	R\$	475			
Valor Total	R\$	875.467,75			

POR EXTENSO

Oitocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, CONFORME PORTARIA Nº 148/2021

Arqº Itayá Pedro Conceição

Engº Marcos Paulo R.A. Bueno

Arqº Vinícius Francisco Gurjão

CIENTE - INTERESSADO

LOCAL e DATA

Mogi Guaçu, 21 de setembro de 2021



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	02.2012

PROJETO DE LEI N° 201, DE 2021

“Institui no município a Campanha de Conscientização sobre Impactos Ambientais”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Conscientização sobre Impactos Ambientais, no município de Mogi Guaçu, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o objetivo de disseminar junto à população dados sobre a importância:

I – da conservação dos ecossistemas;

II – do controle da poluição e da degradação dos recursos naturais;

III – das medidas de preservação ambiental, plantio ou replantio de árvores, nas áreas urbanas dos bairros e ao longo dos rios e riachos;

IV – dos projetos socioambientais desenvolvidos por pessoas físicas e jurídicas, associações e organizações que beneficiem os municípios, principalmente os que residem perto de áreas de preservação.

Parágrafo único. A Campanha será promovida na primeira semana de junho por meio de palestras, seminários e eventos relacionados ao tema.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 20 de outubro de 2021.

Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA
(Tony Silva)

Vice-líder da Bancada do PSDB.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	PL20121

JUSTIFICATIVA

Por meio do Decreto Federal n° 86.028, de 27 de maio de 1981, o Governo Federal estabeleceu que o Brasil promovesse a Semana do Meio Ambiente, com atividades sobre o assunto em todo o território. A promulgação tem como finalidade apoiar a participação dos brasileiros na preservação ambiental nacional.

A Resolução Conama n° 001/86 define impacto ambiental como “qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam: a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; a qualidade dos recursos ambientais”.

Dessa maneira podemos dizer que impacto ambiental é a modificação na estrutura e/ou na composição do ambiente, decorrente de atividades humanas. O impacto pode ser positivo, quando beneficia de alguma forma componentes do ambiente, ou negativo.

Em face ao crescimento exponencial da população do Município, com a chegada de várias empresas e indústrias, tais fatores somados geram uma grande quantidade de resíduos que são descartados e podem causar danos ao meio ambiente, percebemos a necessidade da criação desta campanha de conscientização ambiental. A primeira semana de junho foi escolhida, pois o dia 05 de junho é o dia mundial do meio ambiente. Desta forma, por todo o exposto, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, será ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.



FOLHA N° 02
Proc. CM N° 1205/21

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 077 .10.2021.

Mogi Guaçu, 25 de Outubro de 2021.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente.

Faço uso do presente para encaminhar à elevada apreciação dessa Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que dispõe sobre denominação de vias públicas que especifica.

Referida propositura, Senhor Presidente, tem por finalidade dar nova denominação às vias públicas insitas no projeto de lei, localizadas no Jardim Santa Mônica III, que constituem prolongamento da mesma via pública localizada no Jardim Santa Mônica I, e tem por objetivo evitar transtornos, tanto para a administração pública municipal, como para os correios, evitando que uma via pública possua dois nomes diferentes, como pode ser verificado no expediente em anexo, bem como no mapa anexado a presente mensagem. As referidas alterações atendem ao disposto no inciso XVI da Lei Orgânica do Município de Mogi Guaçu.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 205, DE 2021.

Dispõe sobre denominação de vias públicas que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Passa a denominar-se “BRUNO MANZOLI”, a Rua 01 do Jardim Santa Mônica III, que é prolongamento da mesma Rua do Jardim Santa Mônica I, neste Município.

Art. 2º Passa a denominar-se “NELSON DE SOUZA”, a Rua 02 do Jardim Santa Mônica III, que é prolongamento da mesma Rua do Jardim Santa Mônica I, neste Município.

Art. 3º Passa a denominar-se “ANITA DELA POSSE DE SOUZA”, a Rua 03 do Jardim Santa Mônica III, que é prolongamento da mesma Rua do Jardim Santa Mônica I, neste Município.

Art. 4º Passa a denominar-se “HERMÍNIO JOAQUIM DE SOUZA”, a Rua 04 do Jardim Santa Mônica III, que é prolongamento da mesma Rua do Jardim Santa Mônica I, neste Município.

Art. 5º Passa a denominar-se “ORLANDA MOREIRA MANZOLI”, a Rua 05 do Jardim Santa Mônica III, que é prolongamento da mesma Rua do Jardim Santa Mônica I, neste Município.

Art. 6º Passa a denominar-se “LUCILA AMBRÓZIO DE OLIVEIRA”, a Rua 06 do Jardim Santa Mônica III, que é prolongamento da mesma Rua do Jardim Santa Mônica I, neste Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 4.995/2016, 4.996/2016, 4.999/2016 e 5.009/2016.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 4.995 , DE 19 DE MAIO DE 2016.

(Projeto de Lei n° 20/2016, do Ver. Ivens A. R. S. Chiarelli).

Dispõe sobre denominação de José Zapparoli, a Rua 02, localizada no Jardim Santa Mônica III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Passa a denominar-se "JOSÉ ZAPPAROLI", a Rua 02, localizada no Jardim Santa Mônica III, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 19 de Maio de 2016. "Ano 139º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

~~ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO~~

~~LUIS HENRIQUE BUENO CARDOSO
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO~~

Encaminhada à publicação na data supra.

~~BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO~~



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 4.996 , DE 19 DE MAIO DE 2016.

(Projeto de Lei nº 21/2016, do Ver. Ivens A. R. S. Chiarelli).

Dispõe sobre denominação de Arnaldo Gasparotto, a Rua 04, localizada no Jardim Santa Mônica III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se "ARNALDO GASPAROTTO", a Rua 04, localizada no Jardim Santa Mônica III, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 19 de Maio de 2016. "Ano 139º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO


LUIS HENRIQUE BUENO CARDOSO
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.


BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.999 , DE 19 DE MAIO DE 2016.
(Projeto de Lei nº 19/2016, do Ver. Ivens A. R. S. Chiarelli).

Dispõe sobre denominação de João Munhoz, a Rua 01, localizada no Jardim Santa Mônica III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se "JOÃO MUNHOZ", a Rua 01, localizada no Jardim Santa Mônica III, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 19 de Maio de 2016. "Ano 139º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO


LUIS HENRIQUE BUENO CARDOSO
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.


BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.009, DE 06 DE JUNHO DE 2016.

(Projeto de Lei nº 31/2016, do Ver. Luis Zanco Neto).

Dispõe sobre denominação de Joaquim Xavier de Campos, a Rua 03, localizada no Jardim Santa Mônica III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:


FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se JOAQUIM XAVIER DE CAMPOS, a Rua 03, localizada no Jardim Santa Mônica III, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 06 de Junho de 2016. "Ano 139º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO


LUIS HENRIQUE BUENO CARDOSO
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.


BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 29, DE 2.021

Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadã Guaçuana" à Senhora Ana Antonia Ferreira de Melo Rossi.

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	DL 29/21

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadã Guaçuana" à Ilustríssima Senhora **ANA ANTONIA FERREIRA DE MELO ROSSI**.

Art. 2º A entrega do referido título, dar-se-á em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 20 de outubro de 2021.

Ver. ADRIANO LUCIANO RODRIGUES

("Adriano da Guarda - Batatinha")

PL

Ver. AMARAL DE OLIVEIRA GOMES
(PODEMOS)

Ver. NATALINO ANTONIO DA SILVA
(P.S.D.B.)

Ver. JUDITE DE OLIVEIRA
(P.T.B.)

Ver. JEPENSON LUIS DA SILVA
(P.S.D.B.)

Ver. LILIANE HELENA BARBOSA OLIVEIRA
2ª Secretária

Ver. GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente